



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
14º OFÍCIO DO MPT NO DISTRITO FEDERAL

Setor de Edifícios Públicos Norte (SEPN) 711/911 – Módulo A - Brasília – CEP 70790-116 – Brasília – Tel.: 3307-7200

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 26/2026

COMPLIANCE SERVICOS DE LOCACAO E GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 11.345.107/0001-98, estabelecida na Rua Copaiba, Lote 01, Sala 903, Torre B, Bairro Aguas Claras, Brasília/DF, CEP 71919-900, e-mail contabilidade@complianceservicos.com.br, de um lado, doravante denominada *Compromitente*, neste ato representada pelo Dr. **LUCAS RODRIGUES SICHEROLI, advogado**, inscrito na OAB/RO sob o n. 9.837, portador da Carteira de Identidade nº 1015939, SSP/RO e CPF nº 031.523.232-39, telefones (69) 99221-3218 e (69) 99319-8862, e-mail adv.lucas.sicheroli@gmail.com, residente e domiciliado na Rua Pedro Albeniz, n. 5704, Bairro Aponiã, Porto Velho/RO, CEP 76824-198, e, de outro lado, **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, estabelecido no Setor de Edifícios Norte – SEPN, Quadra 711/911, Módulo A, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70790-116, Telefone (61) 3307-7200, doravante denominado *Compromissário*, neste ato representado pelo Sr. **Paulo Neto**, Procurador do Trabalho Titular do 14º Ofício, e-mail paulo.santos@mpt.mp.br, resolvem firmar o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA** nos autos do **Inquérito Civil nº 001218.2024.10.000/6**, mediante cominações, com força de título executivo extrajudicial, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

I – DAS OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Compromitente **obriga-se a preencher, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, em todos os estabelecimentos da empresa situados no território nacional, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com pessoas com deficiência habilitadas ou com beneficiários reabilitados da Previdência Social, tendo como base de cálculo**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
14º OFÍCIO DO MPT NO DISTRITO FEDERAL

Setor de Edifícios Públicos Norte (SEPN) 711/911 – Módulo A - Brasília – CEP 70790-116 – Brasília – Tel.: 3307-7200

a totalidade de empregados de todos os estabelecimentos, na proporção estabelecida no Art. 93, caput, da Lei n. 8.213/91.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Compromitente obriga-se a observar que se considera pessoa com deficiência habilitada:

a – aquela que concluiu curso de educação profissional de nível básico, técnico ou tecnológico, nos termos do Art. 36, § 2º, do Decreto n. 3.298/99;

b – aquela que concluiu curso superior, com certificação ou diplomação expedida por instituição pública ou privada, legalmente credenciada pelo Ministério da Educação ou órgão equivalente, nos termos do Art. 36, § 2º, do Decreto n. 3.298/99;

c – aquela com certificado de conclusão de processo de habilitação ou reabilitação profissional fornecido pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, nos termos do Art. 36, § 2º, do Decreto n. 3.298/99; e

d – aquela que, não tendo se submetido a processo de habilitação ou reabilitação, esteja capacitada para o exercício da função, nos termos do Art. 36, § 3º, do Decreto n. 3.298/99;

e – aquela submetida a habilitação profissional pela própria empresa obrigada ao cumprimento da cota legal, por meio de prévia formalização do contrato de emprego da pessoa com deficiência, que será considerada para o cumprimento da reserva de vagas prevista em lei, desde que por tempo determinado e concomitante com a inclusão profissional na empresa, nos termos do Art. 36, § 6º, da LBI.

Parágrafo primeiro – O cumprimento do item “e” pode se dar diretamente pela Compromitente ou mediante a contratação de prestação de serviço especializado.

Parágrafo segundo - A contratação por prazo determinado para habilitação profissional pela própria Compromitente, prevista no item “e”, não pode ser superior 2 (dois) anos, observada a regra do Art. 451 da CLT, e, uma vez concluída a formação profissional, presentes as condições para a manutenção do contrato, este se transforma em contrato por prazo indeterminado, seguindo a regra comum, nos termos do Art. 445 da CLT.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
14º OFÍCIO DO MPT NO DISTRITO FEDERAL

Setor de Edifícios Públicos Norte (SEPN) 711/911 – Módulo A - Brasília – CEP 70790-116 – Brasília – Tel.: 3307-7200

CLÁUSULA TERCEIRA – A Compromitente **obriga-se a observar que, para a reserva de cargos, será considerada somente a contratação direta de pessoa com deficiência, excluído o aprendiz com deficiência de que trata a Consolidação das Leis do Trabalho, nos termos do Art. 93, § 3º, da Lei n. 8.213/91.**

CLÁUSULA QUARTA - A Compromitente **obriga-se a observar que a dispensa de pessoa com deficiência ou de beneficiário reabilitado da Previdência Social, ao final de contrato por prazo determinado de mais de 90 (noventa) dias, e a dispensa imotivada, em contrato por prazo indeterminado, somente poderão ocorrer após a prévia contratação de outro trabalhador com deficiência ou beneficiário reabilitado da Previdência Social, nos termos do Art. 93, § 1º, da Lei n. 8.213/91.**

Parágrafo único – A Compromitente fica desobrigada do cumprimento desta cláusula se continuar mantendo a cota legal mesmo após a diminuição do seu quadro de pessoal.

CLÁUSULA QUINTA - A Compromitente **obriga-se a comprovar o enquadramento do empregado como pessoa com deficiência mediante a apresentação de laudo caracterizador da deficiência, o qual deve ser elaborado, sem custos ao trabalhador, por profissional de saúde de nível superior, preferencialmente habilitado na área de deficiência relacionada ou em saúde do trabalho, contemplando as seguintes informações e requisitos mínimos, conforme o disposto no Art. 2º, § 1º, da Lei n. 13.146/15 e no Art. 89 da Instrução Normativa n. 2, de 08 de novembro de 2021, editada pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social:**

I - identificação do trabalhador;

II - referência expressa quanto ao enquadramento nos critérios estabelecidos na legislação pertinente;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
14º OFÍCIO DO MPT NO DISTRITO FEDERAL

Setor de Edifícios Públicos Norte (SEPN) 711/911 – Módulo A - Brasília – CEP 70790-116 – Brasília – Tel.: 3307-7200

III - identificação do tipo de deficiência;

IV - descrição detalhada das alterações físicas, sensoriais, intelectuais e mentais e as interferências funcionais delas decorrentes;

V - data, identificação, nº de inscrição no conselho regional de fiscalização da profissão correspondente e assinatura do profissional de saúde;

VI – concordância do trabalhador para divulgação do laudo à fiscalização do trabalho e ciência de seu enquadramento na reserva legal.

Parágrafo único. Nas hipóteses de deficiência auditiva, visual, intelectual ou mental serão exigidos, respectivamente, exame audiológico - audiometria, exame oftalmológico - acuidade visual com correção e campo visual, se for o caso, e avaliação intelectual ou mental especializada.

CLÁUSULA SEXTA - A Compromitente obriga-se a comprovar o enquadramento do empregado como segurado reabilitado da Previdência Social com a apresentação do Certificado de Reabilitação Profissional emitido pelo Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do Art. 90 da Lei n. 8.213/91.

II – DA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES:

O Compromissário, diretamente e/ou por intermédio da fiscalização do trabalho e de outras autoridades públicas ou mediante o recebimento de denúncias, acompanhará o fiel cumprimento das obrigações deste instrumento, inclusive mediante inspeções não previamente comunicadas, a qualquer tempo e horário, nas formas legais.

III – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
14º OFÍCIO DO MPT NO DISTRITO FEDERAL

Setor de Edifícios Públicos Norte (SEPN) 711/911 – Módulo A - Brasília – CEP 70790-116 – Brasília – Tel.: 3307-7200

A Compromitente fica constituída em **mora** a partir do descumprimento de qualquer uma das obrigações, sendo-lhe assegurada prévia manifestação, em 5 dias corridos, antes da cobrança da multa, e, caso não aceita a justificativa apresentada, o Compromitente efetuará a cobrança do valor devido.

O descumprimento da obrigação contida na **CLÁUSULA PRIMEIRA** sujeita a Compromitente ao pagamento de **multa diária no valor de R\$ 500,00** por cada trabalhador com deficiência ou beneficiário reabilitado faltante para o alcance da cota mínima, contada a partir do primeiro dia após o transcurso do prazo constante da cláusula, valor este a ser computado mês a mês, corrigido pela tabela de correção dos débitos trabalhistas editada pelo TRT da 10ª Região a partir da data da mora e incidindo até o efetivo cumprimento da obrigação.

Não há previsão de multa para a **CLÁUSULA SEGUNDA** por se tratar de comando meramente explicativo.

O descumprimento da obrigação contida na **CLÁUSULA TERCEIRA** sujeita a Compromitente ao pagamento de **multa no valor de R\$ 2.000,00** por cada aprendiz com deficiência que esteja sendo computado pela empresa como integrante da cota de pessoa com deficiência ou reabilitada, valor este a ser computado mês a mês, corrigido pela tabela de correção dos débitos trabalhistas editada pelo TRT da 10ª Região a partir da data da mora e incidindo até o respectivo pagamento.

O descumprimento da obrigação contida na **CLÁUSULA QUARTA** sujeita a Compromitente ao pagamento de **multa diária no valor de R\$ 500,00** por cada empregado integrante da cota legal dispensado sem a prévia contratação de substituto com deficiência ou reabilitado, nas hipóteses previstas na obrigação, salvo na hipótese em que continue mantendo a cota legal em razão da diminuição do seu quadro de pessoal, valor este a ser corrigido pela tabela de correção dos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
14º OFÍCIO DO MPT NO DISTRITO FEDERAL

Setor de Edifícios Públicos Norte (SEPN) 711/911 – Módulo A - Brasília – CEP 70790-116 – Brasília – Tel.: 3307-7200

débitos trabalhistas editada pelo TRT da 10ª Região a partir da data da mora e incidindo até o efetivo cumprimento da obrigação.

O descumprimento da obrigação contida na **CLÁUSULA QUINTA** sujeita a Compromitente ao pagamento de **multa no valor de R\$ 1.000,00** por cada laudo que não tiver sido elaborado na forma prevista na obrigação, valor este a ser corrigido pela tabela de correção dos débitos trabalhistas editada pelo TRT da 10ª Região a partir da data da mora e incidindo até o respectivo pagamento.

O descumprimento da obrigação contida na **CLÁUSULA SEXTA** sujeita a Compromitente ao pagamento de **multa no valor de R\$ 1.000,00** por cada certificado não apresentado, valor este a ser corrigido pela tabela de correção dos débitos trabalhistas editada pelo TRT da 10ª Região a partir da data da mora, computável mês a mês e incidindo até o respectivo pagamento.

As multas acima previstas deverão ser revertidas a um fundo cujos recursos sejam destinados à reconstituição dos bens lesados, nos termos dos Arts. 5º, § 6º, e 13 da Lei n. 7.347/85, e/ou destinada a instituição pública ou privada de interesse público ou social, ou convertida em doação de bens materiais a uma instituição de caridade, a ser designada no momento oportuno pelo MPT, não se sujeitando às limitações do Art. 412 do Código Civil, considerando que o pedido principal é de valor inestimável, não havendo, pois, parâmetro a observar a limitação imposta neste dispositivo legal.

A cobrança da multa não desobriga a Compromitente das obrigações de fazer e não-fazer contidas no presente termo.

As penalidades expostas no presente TAC não se confundem, não se compensam e nem podem ser argumento para a não quitação de multas administrativas ou indenizações outras, previstas em Leis, Normas Regulamentares, Sentenças Judiciais, Normas Coletivas Autônomas ou



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
14º OFÍCIO DO MPT NO DISTRITO FEDERAL

Setor de Edifícios Públicos Norte (SEPN) 711/911 – Módulo A - Brasília – CEP 70790-116 – Brasília – Tel.: 3307-7200

Heterônomas, ou a qualquer outro título diverso, por irregularidades similares ou iguais, funcionando apenas como efeito decorrente do descumprimento do presente TAC firmado perante o Ministério Público do Trabalho.

O presente documento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do disposto nos Arts. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85; 784, inciso IV, do Código de Processo Civil, e 876 da Consolidação das Leis do Trabalho, não se sujeitando a ação revisional.

A Compromitente fica ciente que o não cumprimento do presente termo de compromisso ensejará sua execução forçada perante a Justiça do Trabalho, relativamente a todas as obrigações assumidas, sem embargo da cobrança dos valores pecuniários por outros meios legalmente admitidos, como o protesto extrajudicial do título.

Considerando o interesse tutelado e o teor do presente termo de compromisso, que retrata obrigações jurídicas, inexistente prazo para eventual promoção de ação de execução.

O compromisso ora firmado não implica na renúncia ou transação de direitos individuais, que poderão ser pleiteados pelos interessados por meio de ações judiciais cabíveis, nem retira do Compromissário o interesse processual para o ajuizamento de ação civil pública em face da Compromitente, caso o presente ajuste venha a se revelar ineficaz para fazer cessar as irregularidades que justificaram a sua celebração.

A celebração do presente termo de ajuste de conduta não exclui a possibilidade de ser realizada, a qualquer tempo, fiscalização na Compromitente pela fiscalização do trabalho, com lavratura de auto de infração pelo Auditor Fiscal do Trabalho, nas hipóteses previstas em lei ou regulamento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
14º OFÍCIO DO MPT NO DISTRITO FEDERAL

Setor de Edifícios Públicos Norte (SEPN) 711/911 – Módulo A - Brasília – CEP 70790-116 – Brasília – Tel.: 3307-7200

A interposição de recurso administrativo ou propositura de ação judicial contra multas impostas à Compromitente pela fiscalização do trabalho ou por quaisquer outros órgãos não constitui óbice à execução das multas previstas no presente TAC.

IV – DA VIGÊNCIA DO COMPROMISSO:

As obrigações previstas no presente termo de compromisso **vigorarão a partir da presente data e por prazo indeterminado.**

V – DA SUCESSÃO EMPRESARIAL:

As cláusulas objeto do presente ajuste permanecerão inalteradas mesmo em caso de sucessão, ficando o(s) eventual(is) sucessor(es) responsável(eis) pelo pagamento da multa no caso de inadimplemento.

VI – DO ALCANCE DO COMPROMISSO:

As obrigações e multas ora fixadas alcançam a matriz da empresa e as filiais existentes ou constituídas futuramente em todo o território nacional, independentemente do CNPJ utilizado para desenvolver suas atividades.

VII – DAS RETIFICAÇÕES E/OU ADITAMENTO:

O Compromissário, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se as circunstâncias assim o exigirem, poderá propor a retificação, complementação ou aditamento do presente termo de compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações, inclusive medidas judiciais.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
14º OFÍCIO DO MPT NO DISTRITO FEDERAL

Setor de Edifícios Públicos Norte (SEPN) 711/911 – Módulo A - Brasília – CEP 70790-116 – Brasília – Tel.: 3307-7200

VIII – DA RESERVA DE PODER UNILATERAL DE DENÚNCIA:

Ao Compromissário fica reservada a prerrogativa de denunciar unilateralmente, no todo ou em parte, os termos do presente ajuste, dispensada a propositura de ação anulatória ou revisional, desde que observadas as seguintes regras, não cumulativas: a) existência de incompatibilidade das disposições do presente ajuste com entendimento jurisprudencial consolidado ou com normas cogentes trabalhistas constitucionais e infraconstitucionais; b) decisão exarada em despacho fundamentado; c) prévia cientificação da Compromitente.

IX – DA QUANTIDADE DE VIAS ORIGINAIS:

O presente termo de compromisso é firmado em 02 (duas) vias de idêntico teor, permanecendo uma no Compromissário e outra sendo entregue à Compromitente. E, por estarem assim acordados, compromitente e Compromissário assinam o presente termo.

Brasília-DF, 26 de fevereiro de 2026.

COMPLIANCE SERVICOS DE LOCAÇÃO E GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA

(LUCAS RODRIGUES SICHEROLI - advogado)

Compromitente

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

(Paulo Neto - Procurador do Trabalho Titular do 14º Ofício)

Compromissário



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento **IC 001218.2024.10.000/6 Termo de Ajuste de Conduta nº 000026.2026**

Signatário(a): **Raimundo Paulo dos Santos Neto**
Data e Hora: **26/02/2026 19:49:38**
Assinado com login e senha.

Signatário(a): **LUCAS RODRIGUES SICHEROLI**
Data e Hora: **02/03/2026 18:26:31**
Assinado com login e senha.

Verificação documento original: <http://www.prt10.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=4152303&ca=CXRQU7JQJ618A146>